

registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos  
 três (03) dias do mês de agosto do ano de mil,  
 novecentos e noventa e quatro (1994).

Marcelo Oliveira Santos  
 Escrevente

Lei n: 305/94  
 de 03 de agosto de 1994.

Dispõe sobre a criação  
 do Conselho Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Jiracaré  
 do Piauçuano, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal  
 aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

### Capítulo I Dos objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho  
 Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente,  
 como órgão deliberativo do Sistema Único de  
 Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções  
 do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I - Definir as prioridades de saúde.

511

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - Estabelecer diretrizes quanto à lo,

calização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SWS;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

## Capítulo IV Da Estrutura e do Funcionamento

### Seção I Da Composição

Art. 3: O CMS terá a seguinte composição:

- I - Representante da Saúde;
- II - Representante da Administração Municipal;
- III - Representante dos Trabalhadores da Educação;
- IV - Representante da F.N.S;
- V - Representante dos Trabalhadores da Saúde do nível Superior;
- VI - Representante dos Trabalhadores da Saúde do nível médio;
- VII - Representante da Igreja;
- VIII - Representante da Pastoral da Criança;
- IX - Representante da Associação de Moradores;
- X - Representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- XI - Representante das Escolas do Comunidade;

XII - Representante da Associação Comunitária Habitacional "Opelove".

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

3º - A representação dos usuários do SUS no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais ou federais;

II - das respectivas entidades nos demais casos;

1º - os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

2º - o Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

3º - na sua ausência ou impedimento

do presidente, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou seis (06) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação própria, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao conselho.

## Seção IV Do Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extra ordinariamente quando convocadas pelo

Presidente ou por requerimento de um ou da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões será necessário a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, inclusive para sua deliberação;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o seu apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenários, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10 - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei n.º 296, de 08 de fevereiro de 1994 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano, 03 de agosto de 1994.

  
Paulo Gomes de Barros  
PREFEITO  
Girau do Ponciano-AL

  
José Douglas de Almeida Gomes  
Secretário de Administração e Planejamento

111

O presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos tres (03) dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e quatro (1994).

Lucy de Oliveira Santos: Secretária

Lei n° 306/94

de 29 de agosto de 1994.

"Autoriza o Prefeito Municipal de Girau do Tocantins, a abrir ao Decanato - Programa de 1994, Lei Municipal n° 289/93, de 22 de outubro de 1993, Créditos Suplementares até o limite de 300% (trezentos por cento), sobre o total da receita prevista no art. 2° da Lei Municipal acima mencionada e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Girau do Tocantins.

Você sabe que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono